

Biblioteca

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Ensino Médio – DEM  
Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário



**REGIMENTO DA  
COAGRI**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Ensino Médio – DEM  
Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário



## REGIMENTO DA COAGRI

Departamento de Documentação e Divulgação  
Brasília, DF – 1976

Presidente da República Federativa do Brasil  
Ernesto Geisel

Ministro da Educação e Cultura  
Ney Braga

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Ensino Médio e Superior  
Coordenação Nacional de Ensino Superior



# REGIMENTO DA COAGRI

Departamento de Ensino Médio e Superior  
Coordenação Nacional de Ensino Superior

V - INSTRUÇÕES DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS GERADAS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Portaria nº 278 - de 28/73

	Pág.
<b>I - CRIAÇÃO DA COAGRI</b> .....	5
Decreto nº 72.434 - de 9/7/73 .....	7
Decreto nº 76.436 - de 14/10/75 .....	10
<b>II - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO</b> .....	13
Portaria nº 168 - de 24/2/76 .....	15
<b>III - REGIMENTO INTERNO</b> .....	17
Capítulo I - Finalidade .....	19
Capítulo II - Organização .....	19
Capítulo III - Competência das Unidades .....	22
Capítulo IV - Atribuições do Pessoal .....	35
Capítulo V - Disposições Gerais .....	37
<b>IV - ORGANOGRAMAS</b> .....	39
Da COAGRI .....	41
Dos Colégios Agrícolas .....	42
Dos Colégios de Economia Doméstica .....	43



INSTITUIÇÃO SOBRE PRODUÇÃO  
APLICADA E DISTRIBUIÇÃO DE  
MATERIAIS DIDÁTICOS PARA  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. . . . . 45  
Estatuto n.º 11 - de 1973 . . . . . 47

COAGRI - CRIAÇÃO DA  
INSTITUIÇÃO

**DECRETO N.º 72.434 - DE 9 DE JULHO DE 1973**

*Cria a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola - COAGRI - no Ministério da Educação e Cultura, atribuindo-lhe autonomia administrativa e financeira e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 172 e §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1.º - Fica instituída a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola - COAGRI - no Ministério da Educação e Cultura, que terá por finalidade proporcionar, nos termos deste Decreto, assistência técnica e financeira a estabelecimentos especializados em ensino agrícola.

Art. 2.º - É assegurada na forma do artigo 172, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de

setembro de 1969, autonomia administrativa e financeira à COAGRI, que disporá, nos termos do § 2.º do mesmo artigo da legislação citada, de um fundo de natureza contábil.

Art. 3.º — Fica a COAGRI vinculada administrativamente ao Departamento de Ensino Médio, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e Cultura a designação do seu coordenador, por indicação do diretor-geral daquele Departamento.

Art. 4.º — São unidades vinculadas à COAGRI, para efeito de produção, arrecadação e distribuição de recursos extra-orçamentários, todos os estabelecimentos de ensino agrícola do MEC.

Parágrafo único — A COAGRI, através de suas unidades vinculadas, poderá usar da faculdade prevista no § 2.º do artigo 15, do Decreto n.º 66.967, de 27 de julho de 1970, bem como transacionar, com terceiros, os produtos de suas atividades.

Art. 5.º — Constituirão recursos do fundo a que se refere o artigo 2.º deste decreto, dentre outros previstos em legislação própria, os seguintes:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- b) rendas próprias de serviços e venda de produtos, inclusive pelas unidades vinculadas;
- c) doações, subvenções ou auxílios;
- d) reversão, de quaisquer importâncias, inclusive no que diz respeito às unidades vinculadas;
- e) saldos verificados no fim de cada exercício, in-

clusive os das unidades vinculadas;

f) outras receitas.

Art. 6.º — As receitas extra-orçamentárias das unidades vinculadas serão arrecadadas, em nome de cada qual, diretamente a crédito da COAGRI, na agência local, ou na mais próxima, do Banco do Brasil S.A.

Art. 7.º — Os recursos orçamentários consignados às unidades vinculadas ser-lhes-ão entregues através da COAGRI.

Art. 8.º — Os recursos extra-orçamentários da COAGRI serão aplicados conforme previsão feita em plano da aplicação global, que será publicado no *Diário Oficial* da União, podendo sofrer alterações dentro do exercício.

Art. 9.º — O Ministro da Educação e Cultura expedirá instruções complementares para execução do presente decreto.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1973, 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho  
João Paulo dos Reis Velloso

**DECRETO Nº 76.436 – DE 14 DE OUTUBRO DE 1975**

*Altera o Decreto nº 72.434, de 9 de julho de 1973, que criou a Coordenação Nacional do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º – A Coordenação Nacional do Ensino Agrícola – COAGRI, órgão central de direção superior do Ministério da Educação e Cultura, criada pelo Decreto nº 72.434, de 9 de julho de 1973, passa a denominar-se Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário – COAGRI, assegurada a autonomia administrativa e financeira, concedida nos termos do artigo 2.º do referido decreto.

Art. 2.º – A COAGRI tem por finalidade prestar assistência técnica e financeira a estabelecimentos especializados em ensino agropecuário.

Art. 3.º – São subordinados à COAGRI os estabelecimentos de ensino agrícola e os colégios de Economia Doméstica Rural do Ministério da Educação e Cultura, na esfera da administração direta.

Art. 4.º – Compete à Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário:

I – a promoção do desenvolvimento e da divulgação do ensino agropecuário, e o aperfeiçoamento de técnicos e auxiliares necessários ao respectivo setor;

II – a coordenação, o controle e a avaliação das

atividades técnico-administrativas, educativas e financeiras desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino que lhe são subordinados;

III – o estabelecimento, com a colaboração de órgãos específicos, de planos para aquisição, manutenção e adequação de equipamentos e instalações, bem como para realização de obras nas unidades que lhe são subordinadas.

Art. 5.º – A COAGRI será dirigida por um Diretor-Geral, cujo cargo será provido na forma da legislação vigente.

Art. 6.º – A organização, a competência, o funcionamento dos órgãos e as atribuições do pessoal da COAGRI serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura, obedecidas as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7.º – A COAGRI, além da comercialização da produção dos estabelecimentos de ensino subordinados, poderá prestar serviços compatíveis com suas atividades e competência, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

Art. 8.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto nº 72.434, de 9 de julho de 1973.

Brasília, 14 de outubro de 1975, 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga  
João Paulo dos Reis Velloso



**PORTARIA Nº 168 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições contidas no art. 6.º do Decreto nº 68.885, de 5 de julho de 1971, resolve:

I – Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário, nos termos do anexo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney Braga

II – APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO

III – REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº 122 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1952

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições conferidas no art. 2º da Portaria Nº 88.885, de 5 de julho de 1951, resolve:

I - Fica aprovado o Regimento Interno da Direção Nacional do Ensino Agrícola, em anexo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass: \_\_\_\_\_

CAPÍTULO I

PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento Interno da Direção Nacional do Ensino Agrícola, aprovado pelo Decreto Nº 24.112, de 14 de maio de 1951, e alterado pelo Decreto Nº 31.475, de 14 de maio de 1952, tem por finalidade estabelecer a organização, a estrutura e o funcionamento da Direção Nacional do Ensino Agrícola, órgão da Direção Nacional de Ensino, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - A supervisão administrativa desta Direção Nacional do Ensino Agrícola será exercida pelo Departamento de Ensino Médio.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

III - REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

Art. 1º - A Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário - COAGRI, do Ministério da Educação e Cultura, criada pelo Decreto nº 72.434, de 9 de julho de 1973, e alterada pelo Decreto nº 76.436, de 14 de outubro de 1975, tem por finalidade prestar assistência técnica e financeira a estabelecimentos especializados em ensino agropecuário e economia doméstica e por competência, promover o desenvolvimento e a divulgação do ensino desses estabelecimentos.

Parágrafo único - A supervisão ministerial prevista no Capítulo IV do Decreto-Lei nº 200/67 será exercida pelo Departamento de Ensino Médio.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A Coordenação Nacional do Ensino

Agropecuário — COAGRI — tem a seguinte estrutura:

- I — Divisão de Assuntos Pedagógicos
- II — Divisão de Assuntos Agropecuários
- III — Divisão de Recursos Físicos
- IV — Divisão de Serviços Gerais
  - a) Seção de Comunicação e Documentação
  - b) Seção de Material e Patrimônio
  - c) Seção de Atividades Auxiliares
- V — Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
  - a) Seção de Execução Orçamentária
  - b) Seção de Execução Financeira
  - c) Seção de Avaliação e Controle
- VI — Divisão de Pessoal
  - a) Seção de Legislação de Pessoal
  - b) Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação
  - c) Seção de Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal

§ 1.º — Os estabelecimentos de ensino agrícola têm a seguinte estrutura:

- I — Secretaria Escolar

II — Divisão de Atividades Técnicas

- a) Seção de Supervisão Pedagógica
- b) Seção de Orientação Educacional
- c) Seção de Projetos Agropecuários

III — Divisão de Atividades Auxiliares

- a) Seção de Execução Orçamentária e Financeira
- b) Seção de Serviços Gerais
- c) Seção de Pessoal

§ 2.º — Os colégios de Economia Doméstica têm a seguinte estrutura:

- I — Secretaria Escolar
- II — Serviço de Supervisão Pedagógica
- III — Serviço de Orientação Educacional
- IV — Serviços de Atividades Auxiliares

Art. 3.º — A COAGRI é dirigida por um diretor-geral; as divisões, os estabelecimentos de ensino agrícola e os colégios de Economia Doméstica, por diretor; os serviços, as seções e as secretarias escolares por chefes, cujos cargos ou funções serão providos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4.º — Os ocupantes dos cargos ou funções previstas no artigo 3.º serão substituídos, em suas faltas ou

impedimentos, por servidores por eles previamente indicados, designados na forma da legislação própria.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º — Compete à Divisão de Assuntos Pedagógicos:

- I — orientar, supervisionar e prestar assistência técnica aos estabelecimentos de ensino, na área pedagógica;
- II — orientar os estabelecimentos de ensino na implantação e implementação dos serviços de Supervisão Pedagógica e de Orientação Educacional;
- III — coletar dados e promover levantamentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades específicas da unidade;
- IV — realizar estudos e pesquisas, com a finalidade de desenvolver e aperfeiçoar o processo ensino—aprendizagem;
- V — analisar e aprovar a programação anual dos estabelecimentos de ensino.

22

Art. 6º — Compete à Divisão de Assuntos Agropecuários:

- I — analisar, aprovar ou reformular os projetos agropecuários elaborados pelos estabelecimentos de ensino;
- II — supervisionar e orientar os projetos agropecuários em execução;
- III — manter controle dos projetos agropecuários e da comercialização da produção de bens e serviços;
- IV — promover estudos, visando ao desenvolvimento de projetos agropecuários economicamente viáveis;
- V — incentivar, promover e dinamizar o cooperativismo.

Art. 7º — Compete à Divisão de Recursos Físicos:

- I — supervisionar as construções e instalações dos estabelecimentos de ensino;
- II — desenvolver estudos, com a finalidade de aperfeiçoar os meios de utilização dos equipamentos escolares;
- III — assistir os estabelecimentos de ensino na elaboração de projetos, aproveitamento e conservação das construções, instalações e equipamentos;

23

IV — analisar, aprovar ou reformular projetos que se relacionem com sua área.

Art. 8.<sup>o</sup> — Compete à Divisão de Serviços Gerais realizar a coordenação geral das funções desenvolvidas por suas unidades.

I — À Seção de Comunicação e Documentação compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à comunicação e documentação dos estabelecimentos de ensino;
- b) receber, registrar, controlar, distribuir e arquivar a correspondência, processos e documentos encaminhados à COAGRI ou dela oriundos;
- c) executar a reprodução de documentos e fornecer, quando autorizada, cópias de documentos arquivados devidamente autenticados;
- d) organizar, conservar e classificar a legislação educacional de interesse do órgão;
- e) fornecer informações e subsídios sobre legislação, sempre que solicitada;
- f) propor a aquisição, bem como catalogar, classificar e conservar obras

bibliográficas de interesse da COAGRI.

II — À Seção de Material e Patrimônio compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à administração de material e do patrimônio dos estabelecimentos de ensino;
- b) manter o controle físico do material e do patrimônio dos estabelecimentos de ensino;
- c) classificar, registrar e cadastrar bens móveis e imóveis e manter sob sua guarda, conservação e responsabilidade o material em estoque no órgão;
- d) praticar atos relativos a compra e alienação de material, bem como a contratação de obras e serviços para a COAGRI;
- e) receber, conferir, e processar os documentos necessários à liquidação da despesa do órgão;
- f) conferir, receber e redistribuir o material cedido, recolhido e transferido;
- g) realizar periodicamente o inventário patrimonial e do material existente na COAGRI.

III — À Seção de Atividades Auxiliares compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à administração das atividades auxiliares dos estabelecimentos de ensino;
- b) observar as normas vigentes sobre a utilização de viaturas;
- c) executar as tarefas próprias à portaria, zeladoria e vigilância;
- d) zelar pela conservação das dependências internas e externas da COAGRI;
- e) fiscalizar, promover ou propor a contratação de serviços de manutenção das instalações fixas;
- f) executar ou promover reparos nos bens móveis e imóveis de uso do órgão.

Art. 9.º — Compete à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira a gestão, execução e orientação aos assuntos orçamentários e financeiros da COAGRI.

I — À Seção de Execução Orçamentária compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à execução orçamentária dos estabelecimentos de ensino;

- b) orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração das propostas orçamentárias;
- c) consolidar e elaborar a proposta orçamentária da COAGRI;
- d) opinar sobre eventuais alterações da programação;
- e) instruir e encaminhar aos órgãos competentes, pedidos de créditos adicionais;
- f) acompanhar a execução orçamentária;
- g) exercer outros encargos de natureza orçamentária.

II — À Seção de Execução Financeira compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à execução financeira dos estabelecimentos de ensino;
- b) efetuar a execução financeira da COAGRI;
- c) estabelecer os procedimentos necessários à transferência de recursos para os estabelecimentos de ensino, observado o que dispõe o órgão setorial do Sistema de Programação Financeira

do Ministério.

III — À Seção de Avaliação e Controle compete:

- a) acompanhar e avaliar a correta aplicação dos recursos concedidos e sua compatibilização com critérios previamente estabelecidos;
- b) observar as normas em vigor e fornecer dados para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do órgão;
- c) analisar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento e implementação, no que se refere ao aspecto financeiro.

Art. 10 — Compete à Divisão de Pessoal, como órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), a gestão, execução, orientação e pesquisa de assuntos concernentes à administração de pessoal.

I — À Seção de Legislação de Pessoal compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos à legislação de pessoal dos estabelecimentos de ensino;
- b) organizar e manter fichário de legisla-

ção de pessoal;

- c) orientar a aplicação da legislação de pessoal;
- d) examinar e elaborar expedientes relativos a provimento e vacância de cargos, funções e empregos;
- e) instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores.

II — À Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação compete:

- a) orientar e supervisionar os encargos relativos a cadastro e lotação dos estabelecimentos de ensino;
- b) organizar cadastro e manter registro individual dos servidores;
- c) manter fichário sobre provimento de cargos, funções e empregos;
- d) fornecer certidões e declarações funcionais, à vista dos registros existentes;
- e) elaborar as folhas de pagamento dos servidores;
- f) controlar os boletins de frequência;
- g) elaborar e controlar a escala de férias;

- h) manter fichas financeiras dos servidores.

III — À Seção de Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal compete:

- a) identificar as necessidades de treinamento dos servidores com as entidades competentes;
- b) cadastrar, controlar e registrar a participação do pessoal docente, técnico e administrativo submetido a treinamento;
- c) acompanhar e avaliar o pessoal treinado, visando ao seu aproveitamento.

Art. 11 — Compete aos estabelecimentos de ensino subordinados à COAGRI ministrar o ensino de 2.<sup>o</sup> grau, observados os preceitos legais vigentes, bem como desenvolver programas de educação agrícola que atendam às necessidades da comunidade, desde que previamente aprovados pela COAGRI.

Art. 12 — Compete à Secretaria Escolar:

- I — efetuar os registros escolares e manter arquivo de documentos do corpo discente;
- II — expedir documentos, obedecidas as instruções do Regulamento Interno do estabelecimento de ensino;

- III — divulgar, no âmbito do estabelecimento, os resultados do rendimento escolar.

Art. 13 — Compete à Divisão de Atividades Técnicas desempenhar, em articulação com as unidades correspondentes da COAGRI, a programação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relativas ao ensino e aos projetos agropecuários do estabelecimento.

I — À Seção de Supervisão Pedagógica compete:

- a) elaborar a programação escolar anual do estabelecimento;
- b) elaborar e desenvolver os programas de ensino das disciplinas de educação geral e formação especial;
- c) fornecer subsídios para diagnóstico do aproveitamento do aluno;
- d) promover a implementação do currículo pleno;
- e) selecionar e sugerir adoção de metodologias e instrumental adequados aos objetivos do processo ensino-aprendizagem;
- f) organizar a biblioteca do estabelecimento, promover a atualização do acervo;
- g) responsabilizar-se pela guarda, conser-

vação e restauração do acervo bibliográfico;

- h) orientar e auxiliar consulentes e pesquisadores;
- i) programar a utilização dos equipamentos e a elaboração de material audiovisual.

II — À Seção de Orientação Educacional compete:

- a) realizar a orientação educacional e vocacional do educando, por meio de procedimentos previamente definidos;
- b) realizar estudos e pesquisas na área da orientação educacional e vocacional, visando aperfeiçoar os procedimentos adotados;
- c) sistematizar o processo de acompanhamento e encaminhamento do aluno para estágio supervisionado;
- d) promover a integração escola—família—comunidade;
- e) manter arquivos sobre referências, estudos e informações educacionais e profissionais;

- f) encaminhar o educando para a assistência médico-dentária.

III — À Seção de Projetos Agropecuários compete:

- a) programar, executar e avaliar projetos agropecuários adequados ao currículo, às necessidades e ao estágio de desenvolvimento da agropecuária regional;
- b) exercer o controle da comercialização da produção de bens e serviços;
- c) manter intercâmbio com órgãos regionais de difusão de tecnologia agrícola, objetivando permanente enriquecimento e atualização do ensino.

Art. 14 — Compete à Divisão de Atividades Auxiliares a programação e a execução das tarefas de apoio administrativo necessárias às atividades finalísticas da escola.

I — À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

- a) exercer os encargos de natureza orçamentária e financeira;
- b) manter o controle financeiro e opinar sobre eventuais alterações da programação;

- c) instruir e encaminhar pedidos de créditos adicionais;
- d) praticar atos relativos ao controle e movimentação de créditos extra-orçamentários.

II — À Seção de Pessoal compete:

- a) manter registros referentes aos servidores do estabelecimento;
- b) expedir documentos relativos a pessoal;
- c) elaborar escala de férias do pessoal;
- d) propor a capacitação e treinamento de servidores;
- e) controlar a frequência e providenciar o pagamento do pessoal;
- f) manter atualizadas as fichas financeiras dos servidores;
- g) instruir processos relativos a direitos e deveres do servidor;
- h) cumprir as normas e diretrizes emanadas do órgão próprio da COAGRI.

III — À Seção de Serviços Gerais compete:

- a) executar as atividades de protocolo, movimentação e arquivo;

b) exercer os encargos relativos a administração de material e patrimônio;

c) controlar as viaturas quanto à movimentação e manutenção, observadas as normas legais vigentes;

d) manter os serviços de copa, cozinha e lavanderia;

e) manter os serviços de portaria, vigilância e segurança do estabelecimento;

f) organizar e manter armazenamento de produtos agropecuários;

g) zelar pela conservação das dependências internas e externas do estabelecimento.

Art. 15 — Compete aos colégios de Economia Doméstica, através de suas unidades, exercer as atividades específicas, à semelhança das unidades correspondentes dos estabelecimentos de ensino agrícola, citados nos artigos 12, 13 e 14 do presente regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 16 — Ao Diretor-Geral incumbe dirigir, su

pervisionar e orientar as atividades da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário e especificamente:

- I — aprovar planos e programas de trabalho;
- II — determinar a instauração de inquéritos administrativos;
- III — desempenhar as funções de ordenador de despesas;
- IV — coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades;
- V — baixar atos administrativos e normativos;
- VI — decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas.

Art. 17 — Aos diretores de divisão da COAGRI, aos diretores dos estabelecimentos de ensino e de suas divisões, incumbe dirigir, orientar e acompanhar a execução dos trabalhos das respectivas unidades.

Art. 18 — Aos chefes de serviço, de seção e de secretaria escolar, incumbe:

- I — distribuir e orientar a execução dos trabalhos da unidade;
- II — propor medidas que visem à racionalização de métodos e de programas de trabalho.

Art. 19 — Incumbe a todos os titulares de unidades da COAGRI, bem como aos dos estabelecimentos de

ensino agrícola e dos colégios de Economia Doméstica:

- I — cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviço;
- II — fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- III — atender ao público e prestar-lhe as informações solicitadas;
- IV — apresentar, periodicamente, obedecidos os prazos fixados, relatório das atividades desenvolvidas pelos respectivos setores;
- V — executar outros encargos que lhes forem atribuídos pela chefia imediata, ou necessários à consecução dos objetivos da unidade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 — Todo servidor será responsável, perante seu superior hierárquico, pelos trabalhos desenvolvidos e deverá considerar de caráter reservado documentos e processos em guarda dos assuntos sigilosos (RSAS).

Art. 21 — Os estabelecimentos de ensino agrícola e os colégios de Economia Doméstica instituirão Centro Cívico, Associação de Pais e Mestres, Conselhos

de Professores, Conselhos de Classes, Cooperativa e outras entidades previstas em seu regulamento interno, cujas normas de funcionamento serão previamente aprovadas pelo diretor-geral.

Art. 22 — Os estabelecimentos de ensino submeterão à COAGRI, para aprovação, seu regulamento interno, de acordo com a legislação e normas em vigor sobre o assunto.

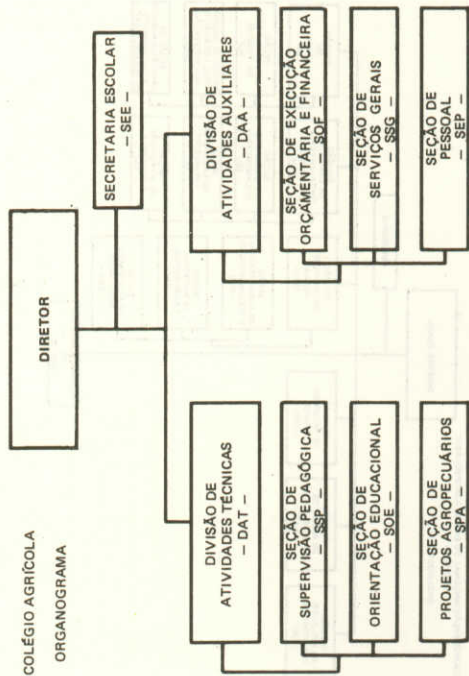
Art. 23 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo diretor-geral.

Publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1976, p. 2973/74.

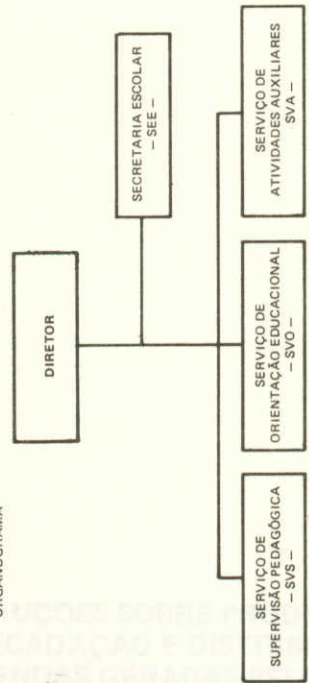
#### IV — ORGANOGRAMAS



COLÉGIO AGRÍCOLA  
ORGANOGRAMA



COLÉGIO DE ECONOMIA DOMÉSTICA  
ORGANOGRAMA







**PORTARIA N.º 515 – DE 6 DE SETEMBRO DE 1973**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Art. 9.º do Decreto n.º 72.434, de 9/7/73, resolve:

Baixar as seguintes instruções sobre produção, arrecadação e distribuição de rendas geradas pelos estabelecimentos de ensino agrícola do MEC.

Art. 1.º – À unidade cabe prever a receita própria para o exercício seguinte, pormenorizando a arrecadação mensal.

Art. 2.º – A unidade terá assegurado, inicialmente, a seu favor, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da renda por ela produzida.

Art. 3.º – Os recursos gerados na unidade serão despendidos com base em planos de aplicação, cabendo a elas fixar a despesa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da receita, fazendo mencionar suas necessidades mensais de desembolso.

Parágrafo único – Os planos de aplicação poderão

ser alterados até 2 vezes no exercício, respeitada a data limite de 30 de novembro.

Art. 4.<sup>o</sup> — A unidade deverá fazer chegar informações à COAGRI:

I — até o dia 30 de novembro, sobre a previsão da receita e o plano de aplicação, referentes ao exercício seguinte;

II — até o dia 10 de cada mês, quanto aos totais dos depósitos efetuados, no mês anterior, em seu nome e a favor da COAGRI, fazendo anexar o respectivo extrato de conta;

III — até o dia 15 de dezembro, sobre saldos não aplicados dos recursos orçamentários e até o dia 25 do mês, os extra-orçamentários do exercício;

IV — até o dia 10 de janeiro, referente aos excessos verificados na arrecadação própria do exercício anterior.

Art. 5.<sup>o</sup> — A COAGRI autorizará a agência do Banco do Brasil respectiva a liberar mensalmente as cotas de cada unidade, até o dia 20 de cada mês, desde que os prazos assinalados no art. 4.<sup>o</sup> sejam observados.

Art. 6.<sup>o</sup> — As prestações de contas referentes aos recursos próprios serão feitas documentalmente à COAGRI, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da movimentação, de acordo com os planos de aplicação respectivos.

Art. 7.<sup>o</sup> — Para o corrente exercício, as unidades vinculadas apresentarão até 25 de setembro corrente, a

previsão para o quarto trimestre, nos termos do estabelecido no item I do art. 4.<sup>o</sup> desta instrução, encaminhando em separado os saldos existentes em seu poder naquela data.

Art. 8.<sup>o</sup> — Enquanto as instruções que estruturam a COAGRI não forem baixadas, os encargos advindos desta portaria serão exercidos pelo Grupo-Tarefa de Dinamização do Ensino Agrícola.

Jarbas G. Passarinho.

Publicada no *Diário Oficial* do dia 14/9/1973.